



RESOLUÇÃO CBH - BAIXO PARAÍBA DO SUL Nº 07/2011

DE 21 DE JULHO DE 2011

“Define as normas de funcionamento
das Câmaras Técnicas Consultivas do Comitê da Bacia
Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul –CBH BPS”

O Comitê de Bacia da Região Hidrográfica IX Baixo Paraíba do Sul – CBH-BPS, criado pelo Decreto no 41.720, de 03 de março de 2009, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as normas de funcionamento das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul – CBH BPS.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art 2º - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representantes, a formação profissional ou notória atuação de seus membros e que, preferencialmente, exerçam atividades profissionais relacionadas ao desenvolvimento da Bacia do Baixo Paraíba do Sul.

Art.3º - As Câmaras Técnicas serão compostas por mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados formalmente pelas entidades representadas no comitê.

Parágrafo único - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas é de dois anos, que coincidirá com o mandato dos membros do Diretório a, podendo ser renovado

Art. 4º - As Câmaras Técnicas terão um coordenador e um relator eleitos pelos seus membros por maioria simples de votos na primeira reunião de cada período de sua vigência.

§1º - Em caso de vacância do Coordenador e/ou do Relator será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§2º - Em caso de vacância de membro da Câmara será solicitado ao segmento correspondente que indique outro membro.

§3º - Os membros das Câmaras Técnicas poderão indicar formalmente especialistas para representar sua instituição, com direito à voz.

Art. 5º - Compete ao Coordenador de cada Câmara Técnica:

- I. Convocar e coordenar as reuniões;
- II. Propor a criação de Grupos de Trabalho e discutir as tarefas;



- III. Representar a Câmara Técnica junto à Diretoria e o Plenário do CBH-BPS;
- IV. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;
- V. Definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- VI. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- VII. Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na Câmara Técnica;
- VIII. Sugerir o processo de substituição de algum segmento representado na Câmara Técnica quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos;
- IX. Empenhar-se para que a Câmara Técnica desempenhe adequadamente suas funções;
- X. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- XI. Exercer o voto de qualidade.

Parágrafo único - Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar ao plenário do CBH-BPS relatório de todas as atividades realizadas no período, destacando as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 6º - Compete ao Relator de cada Câmara Técnica atuar junto à Secretaria Executiva orientando para:

- I. Preparar a pauta das reuniões;
- II. Encaminhar as correspondências, controle e organização de arquivos e divulgação dos trabalhos;
- III. Lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;
- IV. Preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;
- V. Confirmar as presenças para reunião e garantir o quorum mínimo para sua realização;
- VI. Ser responsável pelo controle de frequência dos membros da Câmara Técnica.

Parágrafo único - Compete ao Relator de cada Câmara substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais além de executar outras tarefas que lhe for atribuída pelo Coordenador ou pelo Plenário.

Art. 7º - Na ausência do Coordenador e do Relator, a coordenação da Câmara Técnica será escolhida pelos membros presentes.

Art. 8º - O Coordenador poderá solicitar apoio à Diretoria do CBH-BPS para o bom desempenho das atribuições de cada Câmara.

Art. 9º - Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, ou quatro reuniões no mesmo ano, sem justificativa aceita pelos membros da Câmara.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 10º - As atribuições das Câmaras Técnicas serão reguladas na Resolução de sua respectiva criação.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – Cada Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente, 06 (seis) vezes ao ano, observando o calendário das reuniões do Plenário do CBH-BPS e extraordinariamente, desde que haja demanda, por convocação do Coordenador ou maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 – A convocação das reuniões ordinárias será efetuada mediante correio eletrônico e contato telefônico, a cada um dos membros, e a Presidência do CBH-BPS, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único – Juntamente com a convocação, o Relator da Câmara enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 13 – A convocação das reuniões extraordinárias será efetuada mediante correio eletrônico e contato telefônico, a cada um dos membros, e a Presidência do CBH-BPS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Juntamente com a convocação, o Relator da Câmara enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 14 – No início de cada reunião deverá ser definida sua duração, sendo a pauta dividida da seguinte forma:

- a) Aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura do expediente (correspondência recebida, justificativas de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- c) Discussão e votação de matéria previamente preparada;
- d) Comunicações, avisos e assuntos gerais.

§1º – Em toda reunião realizada deverá ser lavrada ata, redigida de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, devendo constar os nomes dos membros presentes, o local de sua realização e o assunto que está sendo tratado.

§2º - Assim que aprovadas pela maioria dos membros da Câmara Técnica, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

§3º - Exclui-se da pauta das reuniões extraordinárias a alínea d prevista no caput deste artigo.



Art. 15 – As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, com quorum de instalação correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, ou em 2ª e última convocação com, pelo menos, 1/3 de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, sendo imprescindível, no mínimo, um representante de cada segmento.

§1º - As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso, e não sendo possível, por votação da maioria dos membros presentes, incluindo o Coordenador.

§2º - Em caso de empate nas votações, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A justificativa pela ausência deverá ser feita por escrito ao relator no prazo de 01 (um) dia antes da reunião.

Art. 17 – É permitido a qualquer membro do CBH-BPS, acompanhar as atividades da Câmara Técnica e participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes/RJ, em 21 de julho de 2011.

HUMBERTO NOBRE
Diretor Presidente

ELIAS FERNANDES DE SOUSA
Diretor Secretário